

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016 – SEMSA/PMB**

**O MUNICÍPIO DE BENEVIDES - Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelo Sr. Elvis Ribeiro da Silva, Secretário Municipal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2016.002.PESRP, SEMSA.PMB** para **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2016 – SEMSA/PMB, DETERMINA** o procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro Sra. **ANA CARLA OEIRAS CARDOSO DANTAS**, usando a competência delegada no **Decreto nº 31 de 14 de dezembro 2015**, torna público que se acha aberta à licitação conforme dispõe o preâmbulo deste edital.

O presente certame está subordinado aos preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005; da Lei Federal nº 8.666, de 23/06/1993 (art. 23, § 1º) e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Órgão Gerenciador é a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o **Pregão Presencial** dele decorrente.

**DATA DO EVENTO:** 15/06/2016.

**HORÁRIO PARA INICIAR O CERTAME:** 09h00min.

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e transmissão de dados para acesso à internet, com cessão mediante regime de comodato de aparelhos telefônicos móveis e modems para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Planilha de Formação de Preços, em anexo a este Edital.

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.6.1. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.*

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário do item e valor total do item

5.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

5.6.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

5.6.3. Marca;

5.6.4. Fabricante;

5.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. O licitante deverá solicitar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à realização do pregão, CARTA DE ADIMPLÊNCIA, por meio do endereço eletrônico [semsacplbenevides@gmail.com](mailto:semsacplbenevides@gmail.com), devendo a carta ser enviada pelo sistema junto com o anexo de sua proposta, quando convocada para tanto.

5.10.1 Juntamente com a solicitação, o licitante deverá informar Razão Social, CNPJ, Endereço Físico da filial ou matriz, telefone, endereço eletrônico e para qual Pregão está solicitando a referida carta.

5.10.2 A carta de adimplência será encaminhada de forma digitalizada para o endereço eletrônico da solicitante até 24 (vinte e quatro horas) antes da licitação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote para o período de 12 (doze) meses.*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 6.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. *Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.*
- 7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

**8.4. Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. *A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão enviar, ainda, os seguintes documentos:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.<sup>1</sup>

8.7.2. **Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, nos termos da Lei n.º 9.472/97;**

8.7.3. Carta de adimplência com a Secretaria Municipal de Benevides nos termos do item 5.10 deste edital.

8.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas (prazo conjunto ao previsto no item 8.2.2, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [semsacplbenevides@gmail.com](mailto:semsacplbenevides@gmail.com), ressaltando que esta deverá ser previamente autorizada pelo pregoeiro no chat da sessão. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

<sup>1</sup> Recomenda-se a apresentação do atestado de capacidade técnica devidamente acompanhado da Nota Fiscal que o originou





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.8.4 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo do item 8.8, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.







**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## **14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

14.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.





14.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## 15. DO PREÇO

15.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que seja observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, observadas as normas e disposições da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

15.1.1 Para os serviços onde são aplicadas tarifas públicas a majoração dos preços será definida pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL.

15.1.2 A contratada deverá comunicar formalmente ao DNPM o reajuste de tarifas autorizado pela ANATEL.

15.1.3 Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, visando adequação aos novos preços de mercado, mediante negociação entre as partes e solicitação da contratada, para firmar Termo Aditivo ao Contrato, observado o seguinte:

a) a solicitação da contratada deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços, que fundamente a repactuação.

b) O prazo para que a contratada interponha o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se na data da prorrogação da vigência contratual subsequente.

c) A contratada deve exercer tempestivamente o direito referido no subitem 16.2, sob pena de preclusão lógica

c.1) Se, por qualquer motivo, alcançar-se o período de prorrogação de vigência contratual sem que a repactuação tenha sido efetivada, a contratada deverá ratificar e ressaltar o interesse na repactuação no Termo Aditivo de Prorrogação, de forma a evitar a preclusão.

d) as repactuações solicitadas poderão ser concedidas no caso dos preços permanecerem vantajosos para a Administração esteja de acordo com o estabelecido na IN/SLTI-MP N.02/2008.

## 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 20.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.5. não manter a proposta;
  - 20.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Multa de 5 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [semsacplbenevides@gmail.com](mailto:semsacplbenevides@gmail.com).
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Augusto Meira Filho, nº 32/Altos - Centro - Benevides, ou mediante requisição ao email [semsacplbenevides@gmail.com](mailto:semsacplbenevides@gmail.com). Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de proposta

ANEXO III - Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)

Benevides, 30 de maio de 2016.

  
ANA CARLA OEIRAS CARDOSO DANTAS  
Pregoeira Oficial





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE  
COMISS O PERMANENTE DE LICITA  O**

**ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA**

OBJETO: A presente licita  o, na modalidade preg o eletr nico, para registro de pre os, tem por objeto a contrata  o de pessoa jur dica especializada na presta  o de servi os de telefonia m vel pessoal (SMP), e cess o, em regime de comodato, de aparelhos telef nicos m veis, de acordo com as especifica  es contidas neste Termo de Refer ncia, assim como a transmiss o de dados para acesso   internet, incluindo todo o suporte t cnico eventualmente necess rio para estes servi os.

**1 – DO SERVI O DE TELEF NIA M VEL PESSOAL – SMP**

1.1- SMP - Linhas do Servi o M vel Pessoal - Contrata  o da quantidade estimada de 31 (trinta e uma) linhas m veis, conforme discriminado no item 1.2.4.2 deste Termo de Refer ncia

1.1.2 – Para cota  o e forma  o de Registro de Pre os, o Lote  nico est  composto de servi os enumerados e descritos a seguir:

1.1.2.1 Contrata  o de servi o SMP – VC-1<sup>1</sup>: liga  o feita de m vel para fixo da mesma cidade ou para cidades do mesmo DDD (em minutos);

1.1.2.2 Contrata  o de servi o SMP – VC-1<sup>2</sup>: liga  o feita de m vel para m vel da mesma operadora, de mesmo DDD e que n o pertenc a ao Plano Corporativo da Secretaria Municipal de Sa de de Benevides, ou seja, liga  es Extra-Grupo (em minutos);

1.1.2.3 Contrata  o de servi o SMP – VC-1<sup>3</sup>: liga  o feita de m vel para m vel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos);

1.1.2.4 Contrata  o de servi o SMP – AD: Adicional de Chamadas Originadas e recebidas dentro da  rea da operadora

1.1.2.5 Contrata  o de servi o SMP – DSL: Deslocamento por liga  o recebida fora da  rea de mobilidade de Operadora, por m, dentro de sua  rea de numera  o prim ria.

1.1.2.6 Contrata  o de servi o SMP – AD2: Adicional de Chamadas Originadas e recebidas fora da  rea da operadora.

1.1.2.7 Contrata  o de servi o SMP – DSL2: Deslocamento por Liga  o recebida fora da  rea da  rea da operadora e fora de sua  rea de numera  o prim ria

1.1.2.8 Contrata  o de servi o SMP – VC-2<sup>1</sup>: liga  o feita de m vel para fixo, originadas de localidades, cujo DDD seja 91, 93 ou 94 para localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

1.1.2.9 Contrata  o de servi o SMP – VC-2<sup>2</sup>: liga  o feita de m vel para m vel da mesma operadora destinada a uma linha n o pertencente ao Plano Corporativo da Secretaria Municipal de Sa de de Benevides (Extra-Grupo) e originada de localidades, cujo DDD seja 91, 93 ou 94, para localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

1.1.2.10 Contrata  o de servi o SMP – VC-2<sup>3</sup>: liga  o feita de m vel para m vel de outra operadora, originadas de localidades cujo DDD seja 91, 93 ou 94, para localidades com DDD 91, 93 ou 94, sendo o DDD da localidade de origem diferente do DDD da localidade de recebimento da chamada (em minutos);

1.1.2.11 Contrata  o de servi o SMP – VC-3<sup>1</sup>: liga  o feita de m vel para fixo de localidades cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos);





1.1.2.12 Contratação de serviço SMP – VC-3<sup>2</sup>: ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora de localidades, cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos), e a cuja ligação se destine a uma linha não pertencente ao Plano Corporativo da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides (Extra-Grupo);

1.1.2.13 Contratação de serviço SMP – VC-3<sup>3</sup>: ligação feita de móvel para móvel de outra operadora de localidades, cujo DDD seja diferente de 91, 93 ou 94 (em minutos);

1.1.2.14 Contratação do serviço SMS – Extra-Grupo. Entende-se por SMS – Short Message Service – o serviço disponível em telefones celulares digitais, que permitam o envio/recebimento de mensagens curtas de texto.

1.1.2.15 Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) no padrão 3G com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de modems fornecidos pela CONTRATADA.

1.1.2.16 Assinatura mensal por acesso de voz: Valor fixo mensal devido pela disposição do serviço de telefonia móvel pessoal por acesso de voz contratado nas condições previstas neste Termo de Referência.

1.1.3 – Contratação estimada de 10 (dez) Mini-Modems para acesso remoto pela internet - na forma de modem banda larga 3G sem fio.

1.1.4 - Os detalhes dos quantitativos dos diversos serviços encontram-se indicados no Anexo II deste Termo de Referência.

1.1.5 - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.

## **1.2 – Características SMP**

1.2.1 – A licitante vencedora deverá disponibilizar aparelhos no regime de comodato.

**1.2.1.1 Nos casos de furto e roubo, a reposição de aparelhos será feita sem ônus para o Contratante, mediante a apresentação do Registro de Ocorrência Policial, utilizando-se do quantitativo constante no item 1.2.4.5 deste Termo de Referência. Contudo, se comprovada culpa ou dolo do agente incumbido do uso e guarda do bem, caberá à Administração o ressarcimento do mesmo.**

1.2.2 – Não haverá cobrança de habilitação na implantação e nas novas linhas adquiridas;

1.2.3 – Os serviços de AD (adicional de deslocamento), DSL-1 (recebimento de ligação dentro do Estado do Pará, na área de cobertura da operadora, em cidade com DDD diferente) e DSL-2 (recebimento de ligações em outro Estado) não deverão ser cobrados.

1.2.4 – Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

1.2.5 De forma alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.

**1.2.6 Não haverá tarifação, sendo tarifa zero as ligações entre os telefones celulares do mesmo CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Benevides (Secretaria Municipal de Saúde).**

**1.2.6.1. Tarifa Zero** é o serviço que permite à Secretaria Municipal de Saúde de Benevides realizar chamadas com duração ilimitada em VC1 (intragrupo) a um custo fixo mensal

**1.2.6.1.1** Os aparelhos cadastrados no serviço possuem isenção na tarifa de VC1 para números sob o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Benevides (Secretaria Municipal de Saúde). Nesta modalidade, são pagas tantas assinaturas (custo fixo mensal), quantos aparelhos estiverem cadastrados. Deve ser permitida também inclusão e exclusão de usuários sem que isso represente custo adicional.

**1.2.7 – Acesso à internet:**







**1.2.7.1 – Via Modem:**

**1.2.7.1.1 Serviços de transmissão de dados tecnologia 3G, com fornecimento de 10 (dez) modems USB em regime de comodato, para Acesso a Internet Móvel Banda Larga, com franquia mensal de dados de 1 Gb, com alcance nacional, podendo ter a velocidade de acesso reduzida, conforme normas da Anatel, uma vez atingida a franquia mensal de dados, e, ainda, com a seguinte especificação técnica:**

- a) O pacote/franquia de transmissão de dados deverá ser ilimitado, podendo ser sua velocidade reduzida conforme norma da Anatel, uma vez atingida a franquia mensal;
- b) O serviço de transmissão de dados contratado deverá contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas as Unidades da Federação onde a contratada possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.
- c) O bloqueio e desbloqueio de acesso a dados será efetuado pela SEMSA quando necessário. No estado onde a contratada não possuir cobertura a SEMSA solicitará o bloqueio e poderá, a qualquer momento, solicitar desbloqueio quando em roaming nacional ou internacional.
- d) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.
- e) Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:

e.1) Permitir tráfego de dados;

**e.2) Velocidade nominal de transmissão de dados de 1Gb para 3G;**

- e.3) Antena embutida;
- e.4) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário;
- e.5) Compatibilidade com Sistema Operacional Windows XP SP3, Windows Vista SP1/SP2, Windows 7, Windows 8 e Windows 8.1 (não suporta Windows RT); Mac OS X 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10 com as últimas atualizações; Linux Ubuntu 14.04, 13.10, 13.0; Fedora 19, 18 e 17; Mandriva 2012, 2011, 2010 e 2009.
- f) A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

**1.2.8 – Aparelhos Celulares:**

a) Tipo I – Gerencial;

1.2.8.1 - Os aparelhos caracterizados como Tipo I – Gerencial visam atender a todos os usuários do plano corporativo desta Secretaria, além dos casos excepcionais deliberados pela SEMSA.

1.2.8.2 – Os aparelhos Tipo I – Gerencial deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Principais Funcionalidades:

- a.1) Acesso a Rede de Dados (configuração mínima): UMTS HSPA (3G);
- a.2) Conectividade (configuração mínima): BLUETOOTH; Internet 3G;
- a.3) Display Colorido com resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior, tela com polegada mínima de 2.3 ou superior;
- a.4) Câmera de no mínimo 1.3 Megapixels ou superior;





- a.5) Gravação e Reprodução de vídeo com Resolução mínima de 320 X 240 Pixels (QVGA) ou superior;
- a.6) Memória interna mínima do aparelho de 256MB ou cartão microSD de no mínimo 256MB com possibilidade expansão;
- a.7) Sistema operacional: sistema próprio da fabricante ou android versão 2.3 ou superior;
- a.8) Memória RAM mínima de 64 MB;

1.2.4.3 - Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato;

1.2.4.4 - As opções de modelos de aparelhos ofertadas pela CONTRATADA que atendam os requisitos mínimos exigidos no item 1.2.7 e seus sub-itens deverão ser informadas na proposta comercial.

1.2.4.5 - A Operadora deverá disponibilizar o quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de aparelhos móveis contratados do Tipo I - Gerencial para ativação imediata em emergências onde os prazos para reparo não forem porventura atendidos e nos casos de furto e roubo na forma estabelecida no item 1.2.1.1 deste Termo de Referência;

1.2.4.5.1 – O backup de 5% (cinco por cento) tratado no item acima deverá ser integralmente renovado a cada 12 meses de vigência contratual.

1.2.4.6 - Os aparelhos/tecnologia deverão permitir o uso fora do Brasil (roaming internacional), sendo tarifados de acordo com os valores vigentes no país em que se encontrar o usuário.

### 1.3 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO SMP

1.3.1 – As solicitações efetuadas no sistema informatizado de gerenciamento on-line, por intermédio de e-mail a ser fornecido ao fiscal da ata ou contrato, referentes ao bloqueio de serviços e inserção de créditos/cotas deverão ser recebidas para processamento instantaneamente, isto é, imediatamente após a solicitação do usuário, porém o processamento do serviço solicitado deverá ser concluído entre 24 e 48 horas corridas contadas do momento da solicitação realizada de maneira on-line via sistema informatizado de gerenciamento.

1.3.2 – A operadora vencedora do certame deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, até 2 (dois) dias após a data de emissão da fatura, a possibilidade de emissão e download de segunda via da respectiva fatura com código de barra que viabilize seu pagamento.

## 2 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 - Os preços apresentados deverão conter, conforme for o caso, todos os tributos (impostos e taxas) e encargos, decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

2.2 - O Consumo Estimado Mensal dos Serviços, constante nos Anexos II deste Edital, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizados como referência para elaboração da proposta de preços;

2.3 - A Secretaria Municipal de Saúde de Benevides não se compromete a consumir as quantidades de quaisquer serviços previstas neste Edital e seus Anexos;

2.4 – A contratada deverá remeter a fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor Contratual possa realizar seu aceite e encaminhá-las ao devido pagamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



2.5 - A prestadora de serviço deve ter centro de atendimento (Call Center) funcionando 24 horas por dia e 7 dias por semana e disponibilizar atendimento personalizado a SEMSA, para atendimentos de solicitações de serviços a fim de facilitar o relacionamento (bloqueios, facilidades, acertos de cadastro e serviços similares).

2.6 - Visando dar continuidade ao serviço público, os acessos móveis deverão ter a sua ativação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos de força maior, a contar da assinatura e publicação, do extrato do Contrato, ou instrumento equivalente.

2.7 – Somente será aceita fatura referente ao novo serviço na proporcionalidade em que ocorrer a implantação do mesmo.

2.8 – A CONTRATADA deverá assegurar a Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, a portabilidade, caso esta seja requerida.

2.10 - Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser garantida a continuidade do serviço objeto da presente licitação.

2.11 - A migração dos serviços atuais para aquele decorrente da licitação em questão deverá ocorrer sem qualquer ônus para esta SEMSA

2.13 – O Total Geral constante no Anexo II deste Edital corresponde ao valor máximo admitido para esta licitação com todos os tributos inclusos.

2.14 – As empresas que apresentarem propostas serão obrigadas a aceitarem as condições definidas no Edital de Licitação, elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

### 3 - INDICADORES DE QUALIDADE

3.1 - A Operadora deverá atender os indicadores de qualidade do serviço oferecido, dispostos nas alíneas abaixo, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados, conjuntamente, pela equipe técnica da contratada e desta Secretaria:

a) A prestadora de serviço deve ter centro de atendimento funcionando 24 horas por dia e 7 dias por semana;

b) A prestadora de serviço deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, via e-mail ou ofício.

b.1) Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

c) Para os demais casos, a prestadora de serviços deverá observar os indicadores de qualidade SMP regulamentados na Resolução nº. 335, de 17 de abril de 2003 da ANATEL sobre a prestação dos serviços contratados.

### 4. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS.

4.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situado Rua João Batista Figueiredo s/n, Centro – Benevides-PA CEP: 68.795-000, mediante solicitação do setor competente desta Secretaria, devidamente habilitados nas seguintes condições:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) - Os aparelhos deverão ser fornecidos pela empresa Contratada em até 20 dias da publicação do extrato do respectivo contrato/ata na imprensa oficial, juntamente com o kit básico, contendo 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt e 01 um manual de instruções em português e garantia do aparelho de, no mínimo, 01 (um) ano

a.1) Admite-se, no período citado acima, a utilização de equipamentos em caráter provisório;

b) Os aparelhos móveis e respectivos Kits básicos, de que trata a alínea anterior, serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, cuja ativação não ensejará pagamento de qualquer taxa de serviço a título de habilitação destes aparelhos;

c) A entrega dos aparelhos móveis e respectivos Kits básicos será acompanhada por Servidor designado pela Secretaria e por técnico(s) da CONTRATADA, ocasião em que serão efetuados testes de conformidade e verificação final dos equipamentos, anotando-se, em registro próprio, todas as ocorrências, bem como a necessária regularização das faltas ou defeitos, podendo substituir em até 7 dias contados da data da entrega ou encaminhar para a Assistência Técnica.

d) Serão admitidos aparelhos celulares, conforme o item 1.2.7 e seus respectivos subitens, ou similar, com assistência técnica, credenciada pelo fabricante.

d.1) São de inteira responsabilidade do fabricante, através de suas assistências técnicas, o reparo e/ou a substituição dos aparelhos celulares e/ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios de qualquer tipo.

d.2) Se comprovado, pelo gestor do contrato/ata, quanto pela assistência técnica respectiva, através do competente laudo técnico, que o defeito no aparelho celular não foi ocasionado por mau uso do mesmo, a substituição não poderá representar nenhum ônus para a Contratante.

**ESTIMATIVA GERAL DE SERVIÇOS**

1. A quantidade geral constante na tabela abaixo corresponde ao valor máximo admitido para esta licitação com todos os tributos inclusos.

1.1. Não há obrigatoriedade da licitante em consumir a quantidade total dos serviços.

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                            | QTD ESTIMADA      |        |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|
|       |      |                                                                                                                                 | UNIDADE           | MENSAL |
| G1    | 1    | Assinatura de Telefonia Móvel                                                                                                   | Assinatura Mensal | 31     |
|       | 2    | Assinatura Banda Larga 3G - Internet via Modem                                                                                  | Assinatura mensal | 10     |
|       | 3    | SMS                                                                                                                             | Unidade           | 150    |
|       | 4    | INTRAGRUPO                                                                                                                      | Assinatura        | 31     |
|       | SMP  |                                                                                                                                 |                   |        |
|       | 5    | AD Adicional de Chamadas Originadas e recebidas dentro da área da operadora                                                     | Chamadas          | 1000   |
|       | 6    | DSL Deslocamento por ligação recebida fora da área de mobilidade de Operadora, porém, dentro de sua área de numeração primária. | Minutos           | 1000   |
|       | 7    | AD2 Adicional de Chamadas Originadas e recebidas fora da área da operadora.                                                     | Chamadas          | 2.000  |
|       | 8    | DSL2 Deslocamento por Ligação recebida fora da área da área da operadora e fora de sua área de numeração primária               | Minutos           | 500    |
|       | VC1  |                                                                                                                                 |                   |        |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

|     |                                                                  |        |      |
|-----|------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 9   | VC-1 <sup>1</sup> : Móvel - Fixo                                 | Minuto | 1500 |
| 10  | VC-1 <sup>2</sup> : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo | Minuto | 2000 |
| 11  | VC-1 <sup>3</sup> : Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo | Minuto | 3000 |
| VC2 |                                                                  |        |      |
| 12  | VC-2 <sup>1</sup> : Móvel-Fixo                                   | Minuto | 1000 |
| 13  | VC-2 <sup>2</sup> : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo | Minuto | 500  |
| 14  | VC-2 <sup>3</sup> : Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo | Minuto | 1000 |
| VC3 |                                                                  |        |      |
| 15  | VC-3 <sup>1</sup> : Móvel-Fixo                                   | Minuto | 1000 |
| 16  | VC-3 <sup>2</sup> : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo | Minuto | 500  |
| 17  | VC-3 <sup>3</sup> : Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo | Minuto | 1000 |





**ANEXO II - MODELO PROPOSTA**

**Proposta – Pregão Eletrônico SRP nº 002/2016** - O registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), e cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do PESRP nº 000/2016 – SEMSA/PMB, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                            | QTD ESTIMADA      |        |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|
|       |      |                                                                                                                                 | UNIDADE           | MENSAL |
| G1    | 1    | Assinatura de Telefonia Móvel                                                                                                   | Assinatura Mensal | 31     |
|       | 2    | Assinatura Banda Larga 3G - Internet via Modem                                                                                  | Assinatura mensal | 10     |
|       | 3    | SMS                                                                                                                             | Unidade           | 150    |
|       | 4    | INTRAGRUPO                                                                                                                      | Assinatura        | 31     |
|       | SMP  |                                                                                                                                 |                   |        |
|       | 5    | AD Adicional de Chamadas Originadas e recebidas dentro da área da operadora                                                     | Chamadas          | 1000   |
|       | 6    | DSL Deslocamento por ligação recebida fora da área de mobilidade de Operadora, porém, dentro de sua área de numeração primária. | Minutos           | 1000   |
|       | 7    | AD2 Adicional de Chamadas Originadas e recebidas fora da área da operadora.                                                     | Chamadas          | 2.000  |
|       | 8    | DSL2 Deslocamento por Ligação recebida fora da área da área da operadora e fora de sua área de numeração primária               | Minutos           | 500    |
|       | VC1  |                                                                                                                                 |                   |        |
|       | 9    | VC-1 <sup>1</sup> : Móvel - Fixo                                                                                                | Minuto            | 1500   |
|       | 10   | VC-1 <sup>2</sup> : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo                                                                | Minuto            | 2000   |
|       | 11   | VC-1 <sup>3</sup> : Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo                                                                | Minuto            | 3000   |
|       | VC2  |                                                                                                                                 |                   |        |
|       | 12   | VC-2 <sup>1</sup> : Móvel-Fixo                                                                                                  | Minuto            | 1000   |
|       | 13   | VC-2 <sup>2</sup> : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo                                                                | Minuto            | 500    |
|       | 14   | VC-2 <sup>3</sup> : Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo                                                                | Minuto            | 1000   |
|       | VC3  |                                                                                                                                 |                   |        |
|       | 15   | VC-3 <sup>1</sup> : Móvel-Fixo                                                                                                  | Minuto            | 1000   |
|       | 16   | VC-3 <sup>2</sup> : Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo                                                                | Minuto            | 500    |
|       | 17   | VC-3 <sup>3</sup> : Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo                                                                | Minuto            | 1000   |

CONTA CORRENTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

POSTO:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, INCUBIDO DE REALIZAR A ASSINATURA DO CONTRATO.

(CIDADE), XXXX DE XXXXX DE 2016

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº \_\_\_\_/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SEMSA Nº 002/2016 – REGISTRO DE PREÇOS**

Aos dias xxxxx do mês de xxxxxx, Município de Benevides, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Baptista Figueiredo, nº 02 (em frente à Praça do Leão), Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.707.794/0001-70, neste ato representado pelo Senhor ELVIS RIBEIRO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005, e demais legislação pertinente, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificado nos itens do **Anexo I**, deste Edital, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados do Fornecedor

Razão Social **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, telefone xxxxxx e e-mail xxxxxx cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | PREÇO<br>UNITÁRIO |
|------|-----------------------------|-------|------------|-------------------|
|      |                             |       |            |                   |
|      |                             |       |            |                   |
|      |                             |       |            |                   |
|      |                             |       |            |                   |

1.4. São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar preços para a o fornecimento dos materiais com preço igual ao do (s) vencedor(es) da licitação:

ITEM Nº \_\_\_\_ PREÇO UNITÁRIO: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

| CLASSIF. | DADOS DO FORNECEDOR | QUANTIDADE |
|----------|---------------------|------------|
| 2º       |                     |            |
| 3º       |                     |            |
| 4º       |                     |            |
| 5º       |                     |            |

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.

2.2 Durante a fase interna, não houveram participantes.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



2.3Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4As aquisições adicionais a que se refere este item **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.**

2.5As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **4. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.13. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.14. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- 5.6. Por razões de interesse público;
- 5.7. A pedido do fornecedor.
- 5.8. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com a necessidade demandada pelo setor técnico.

**8. DO PREÇO**

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, na minuta do edital.

**10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os materiais serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do termo de referência

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

**12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do município de Benevides/PA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Benevides, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Secretaria Municipal de Saúde

Elvis Ribeiro da Silva

(nome do representante legal)

(nome do fornecedor)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(nome)

CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome)

CPF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE xxxxxxxxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA xxxxx**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01, Centro, Benevides/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, por intermédio de seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, com sede na Rua João Figueiredo s/nº, em frente à Praça do Leão, bairro Centro, Benevides/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.707.794/0001-70, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Elvis Ribeiro da Silva, (xxxxxxx, qualificação), que ordenará as despesas decorrentes deste contrato e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXX** e portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX**, têm ajustado o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº xxxx/2016 – SEMSA/PMB, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O objeto do presente contrato consiste na prestação dos serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxx, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/PA, conforme termo de referência do edital, cuja transcrição segue abaixo:

1.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº. xxx/2016, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital de Pregão Eletrônico SRP xxx/2016
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



2.12 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 – O fornecimento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 – A contratada deverá fornecer todos os itens com o mesmo padrão de marca e qualidade dos enviados como amostras durante o procedimento licitatório que originou este contrato.

3.4 – Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO**

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$.... (\_\_\_\_\_), mensais.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação do serviço e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**Parágrafo quarto:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Xxx





#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato inicia em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e termina em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , havendo possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

#### **Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.  
Benevides/PA, ..... de ..... de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

---

**Testemunhas**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2016 – SEMSA/PMB**

A Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, localizada na Rua João Baptista Figueiredo, nº 02, Bairro: Centro, Benevides/PA, faz saber a todos, que se acha aberto o presente ADENDO AO EDITAL do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2016 – SEMSA/PMB, conforme o que se segue:

**1. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL**

1.1 fica modificada a quantidade de minutos constantes no subitem 1.1 (estimativa geral de serviços), do Anexo I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2016 – SEMSA/PMB, conforme abaixo especificado:

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                            | QTD ESTIMADA      |        |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|
|       |      |                                                                                                                                 | UNIDADE           | MENSAL |
| G1    | 1    | Assinatura de Telefonia Móvel                                                                                                   | Assinatura Mensal | 31     |
|       | 2    | Assinatura Banda Larga 3G - Internet via Modem                                                                                  | Assinatura mensal | 10     |
|       | 3    | SMS                                                                                                                             | Unidade           | 150    |
|       | 4    | INTRAGRUPO                                                                                                                      | Assinatura        | 31     |
|       | SMP  |                                                                                                                                 |                   |        |
|       | 5    | AD Adicional de Chamadas Originadas e recebidas dentro da área da operadora                                                     | Chamadas          | 1000   |
|       | 6    | DSL Deslocamento por ligação recebida fora da área de mobilidade de Operadora, porém, dentro de sua área de numeração primária. | Minutos           | 1000   |
|       | 7    | AD2 Adicional de Chamadas Originadas e recebidas fora da área da operadora.                                                     | Chamadas          | 2.000  |
|       | 8    | DSL2 Deslocamento por Ligação recebida fora da área da área da operadora e fora de sua área de numeração primária               | Minutos           | 500    |
|       | VC1  |                                                                                                                                 |                   |        |
|       | 9    | VC-1¹: Móvel - Fixo                                                                                                             | Minuto            | 1500   |
|       | 10   | VC-1²: Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo                                                                             | Minuto            | 2000   |
|       | 11   | VC-1³: Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo                                                                             | Minuto            | 3000   |
|       | VC2  |                                                                                                                                 |                   |        |
|       | 12   | VC-2¹: Móvel-Fixo                                                                                                               | Minuto            | 1500   |
|       | 13   | VC-2²: Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo                                                                             | Minuto            | 2000   |
|       | 14   | VC-2³: Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo                                                                             | Minuto            | 1000   |
|       | VC3  |                                                                                                                                 |                   |        |
|       | 15   | VC-3¹: Móvel-Fixo                                                                                                               | Minuto            | 1000   |
|       | 16   | VC-3²: Móvel-Móvel da mesma operadora – Extra-Grupo                                                                             | Minuto            | 500    |
|       | 17   | VC-3³: Móvel-Móvel de outra operadora – Extra-Grupo                                                                             | Minuto            | 1000   |

**2. DAS DATAS E HORÁRIOS**

2.1 Ficam inalterados o horário e data do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2016 – SEMSA/PMB, uma vez que o mesmo fora cadastrado corretamente no COMPRASNET, modo pelo qual todos





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

os interessados terão acesso ao quantitativo correto de minutos, não configurando quaisquer prejuízos.

**3. DOS DEMAIS ASSUNTOS**

3.1 Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados neste ADENDO, seguem o disposto no Edital.

Benevides/Pa, 02 de junho de 2016.

  
ANA CARLA OEIRAS CARDOSO DANTAS  
Pregoeira Oficial